

Cível

LONDRINA

CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ: BRUNO RÉGIO PEGORARO

ESCRIVÃO: EDSON JOSÉ BROGNOLI

RELAÇÃO Nº279/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR SIMÕES	00012	001380/2009
ADEMIR TRIDA ALVES	00021	015478/2011
	00025	022368/2012
ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO	00019	002693/2011
ADRIANA HUMENIUK	00018	046122/2010
ADRIANO ZAITTER	00005	001053/2006
ALEXANDRE HAULY CAMARGO	00006	000653/2007
ALEXANDRE PINTO GUEDES DUTRA	00012	001380/2009
ALEXANDRE VINÍCIUS WEISS	00009	000033/2009
AMANDA GODA GIMENES	00009	000033/2009
ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA	00008	001371/2008
ANDRE REZENDE MIGUEL E SILVA	00012	001380/2009
ANDRESSA CRISTINA DA COSTA	00009	000033/2009
ANTONIO APARECIDO DIOGENES	00005	001053/2006
ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA	00018	046122/2010
BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA	00005	001053/2006
CAMILA SILVA LIMA	00009	000033/2009
CAROLINA TEIXEIRA CAPRA	00021	015478/2011
CECILIA INACIO ALVES	00008	001371/2008
CESAR AUGUSTO DE FRANÇA	00018	046122/2010
CLAUDIO ANTONIO CANESIN	00002	000635/2002
DANIEL HACHEM	00013	001850/2009
DANIELE NALDI LUCAS	00016	012226/2010
DANILO SCHIEFER	00003	000374/2004
EDSON ALVES DA CRUZ	00009	000033/2009
EDSON LUIS OLIVEIRA	00011	001126/2009
EDUARDO DIB LEITE	00015	010195/2010
ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO	00016	012226/2010
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	00015	010195/2010
FABRICIO MASSI SALLA	00011	001126/2009
FERNANDO PELLOSO	00024	014357/2012
FLÁVIA HELENA GOMES	00016	012226/2010
IANDRA DOS SANTOS MACHADO	00013	001850/2009
INGREDY GONÇALVES TRIDENTE DE JESUS BORG	00016	012226/2010
IRENE DE FATIMA HUMMEL	00005	001053/2006
ISABELLA CRISTINA GOBETTI	00016	012226/2010
JAIR ANTONIO WIEBELLING	00004	000605/2006
JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA	00013	001850/2009
JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA	00013	001850/2009
JOSÉ SUBTIL DE OLIVEIRA	00013	001850/2009
JOÃO TAVARES DE LIMA FILHO	00011	001126/2009
JOÃO TAVARES DE LIMA NETO	00011	001126/2009
JULIANA RENATA DE OLIVEIRA GRALIKE	00014	000233/2010
JULIANO RICARDO SCHIMITT	00013	001850/2009
JÉSSICA MÉRIE TEIXEIRA	00016	012226/2010
LAURO FERNANDO ZANETTI	00007	000605/2008
	00010	000315/2009
	00016	012226/2010
	00019	002693/2011
LEANDRO AMBRÓSIO ALFIERI	00011	001126/2009
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	00007	000605/2008
	00016	012226/2010
LOUISE BENFICA DA CÂMARA PINTO DINIZ	00023	081275/2011
LUCIANA SGARBI	00008	001371/2008
LUCIANA VIDAL FERNANDES	00008	001371/2008
LUCIANE Kitanishi	00016	012226/2010
LUIZ FABIANI RUSSO	00017	015934/2010
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00025	022368/2012
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	00015	010195/2010
MARCELO GONÇALVES DA SILVA	00008	001371/2008
MARCO ANTONIO TILLVITZ	00008	001371/2008
MARCO AURELIO GRESPLAN	00008	001371/2008
MARCOS ANTONIO ZAITTER	00005	001053/2006
MARCOS CIBISCHINI AMARAL VASCONCELOS	00001	000713/2000
MARCOS VINÍCIUS BELASQUE	00022	017792/2011
MARIA ELIZABETH JACOB	00018	046122/2010
MARIA REGINA ALVES MACENA	00015	010195/2010
MARIANA ALVES RAIMUNDO	00008	001371/2008
MARIANA PIOVEZANI MORETI	00016	012226/2010
MARIO HITOSHI NETO TAKAHASHI	00013	001850/2009
MAURI BEVERVANÇO	00015	010195/2010
PRISCILA PEREIRA GONÇALVES RODRIGUES	00013	001850/2009

RACHEL BOECHAT LUPPI RUIZ	00012	001380/2009
RAFAEL HENRIQUE TORRES	00007	000605/2008
REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM	00013	001850/2009
REINALDO IGNACIO ALVES	00010	000315/2009
REINALDO IGNACIO ALVES JUNIOR	00010	000315/2009
RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA	00016	012226/2010
RENATA CRISTINA COSTA	00016	012226/2010
SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA	00009	000033/2009
SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO	00016	012226/2010
	00019	002693/2011
SHIROKO NUMATA	00016	012226/2010
TATIANA TAVARES DE CAMPOS	00018	046122/2010
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER	00015	010195/2010
THIAGO BRUNETTI RODRIGUES	00009	000033/2009
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR	00020	014751/2011
VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO	00009	000033/2009
VIVIENE SERRATO WITTMANN	00023	081275/2011
WALFRIDO XAVIER DE ALMEIDA NETO	00016	012226/2010
WELLINGTON LUIS GRALIKE	00014	000233/2010
WESLEY TOLEDO RIBEIRO	00016	012226/2010
ZAUQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA	00013	001850/2009

1. AÇÃO DE COBRANÇA - SUM.-713/2000-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CANASVIEIRAS x EDNEIA MARIA MACHADO- Deve o procurador da parte AUTORA comparecer junto a Caixa Econômica Federal, agência Fórum para promover o levantamento do alvará expedido SOB N°800/2014. Prazo de 5 dias.- Adv. MARCOS CIBISCHINI AMARAL VASCONCELOS-.

2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0010308-67.2002.8.16.0014-A.B.S. x A.C.A.L. Despacho de fls. 161: Defiro o pedido retro (f. 160). Promovase o bloqueio de transferência, licenciamento e circulação de eventuais veículos registrados em nome da empresa executada, via sistema RenaJud. Com a resposta, à exequente para requerer o que for de direito em cinco dias. Diligências necessárias. Intimem-se. -Tendo em vista a Portaria 04/2012, os processos Executivos ou em fase de Execução em que haja pedido de penhora por vias eletrônicas, processos com Recursos, processos de Conhecimento em fase de Cumprimento de Sentença deverão ser digitalizados para cumprimento e conhecimento através do sistema PROJUDI. Assim, DEVEM os procuradores das partes, caso ainda NÃO tenham cadastro no sistema Projudi, promoverem seu cadastro junto ao respectivo sistema, no prazo de 5 dias, a fim de que possam receber as intimações pertinentes aos autos, a partir do momento em que forem digitalizados conforme disposto no C.N.2.21.9.3, I. -Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-.

3. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO-374/2004-LEONARDO DE OLIVEIRA x MUNICÍPIO DE LONDRINA- Deve o procurador da parte AUTORA comparecer junto a Caixa Econômica Federal, agência Fórum para promover o levantamento do alvará expedido SOB N°808/2014. Prazo de 5 dias.-Adv. DANILO SCHIEFER-.

4. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0019197-68.2006.8.16.0014-PAULO CESAR CLAIVISSO e outro x BANCO DO BRASIL S/A.- Deve o procurador da parte AUTORA comparecer junto a Caixa Econômica Federal, agência Fórum para promover o levantamento do alvará expedido SOB N°801/2014. Prazo de 5 dias.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-.

5. AÇÃO DE DEPÓSITO-1053/2006-CONSÓRCIO NACIONAL LUIZA LTDA. x FÁBIO AUGUSTO PALMA GONGÓRA- Em atenção à petição de fls. 101, fora procedido o desarquivamento dos autos; assim, deve a requerente providenciar a retirada dos mesmos em Cartório. Prazo de cinco dias.-Advs. BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA, ANTONIO APARECIDO DIOGENES, MARCOS ANTONIO ZAITTER, ADRIANO ZAITTER e IRENE DE FATIMA HUMMEL-.

6. AÇÃO DE COBRANÇA - ORD.-0037715-72.2007.8.16.0014-CELINA MENDONÇA PELISSON - ESP. DE.: e outros x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO- Deve o procurador da parte AUTORA comparecer junto a Caixa Econômica Federal, agência Fórum para promover o levantamento do alvará expedido SOB N°798/2014 E SOB N°799/2014. Prazo de 5 dias.-Adv. ALEXANDRE HAULY CAMARGO-.

7. AÇÃO DECLARATÓRIA-0039026-64.2008.8.16.0014-VICENTINA MELERO BORFER x FININVEST S.A. NEGÓCIOS DE VAREJO- Despacho-fls.367. Defiro o pedido de fls. 366. Expeça-se alvará em favor do requerente para levantamento dos valores depositados às fls.243, referentes ao pagamento de parcela incontroversa da dívida, conforme solicitado na petição de fls.366. Após manifeste-se o interessado no prazo de 05 (cinco) dias, para a inércia remetam-se os autos ao arquivo, com as baixas e anotações necessárias, inclusive junto ao Cartório Distribuídos. Diligências necessárias. Int.-Deve o procurador da parte RÉU comparecer junto a Caixa Econômica Federal, agência Fórum para promover o levantamento do alvará expedido SOB N°805/2014. Prazo de 5 dias.-Advs. RAFAEL HENRIQUE TORRES, LAURO FERNANDO ZANETTI e LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI-.

8. INVENTÁRIO-1371/2008-HELIO CESAR INACIO ALVES x HELIO IGNACIO ALVES - ESP. DE.: Despacho-fls.284: Indefiro o pedido retro, porquanto os

valores depositados a título de aluguéis pertencem às herdeiras Lidia Ignácio Alves e Cristina Ignácio Alves, conforme decidido no Agravo de Instrumento n. 604.214-2 (fls. 180/185) e já determinado às fls. 178. Assim, expeça-se alvará em favor das herdeiras referidas. Após, ao arquivo. Int.-Deve o procurador da parte AUTORA comparecer junto a Caixa Econômica Federal, agência Fórum para promover o levantamento do alvará expedido SOB N°804/2014. Prazo de 5 dias.-Advs. MARCELO GONÇALVES DA SILVA, ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA, LUCIANA SGARBI, CECILIA INACIO ALVES, LUCIANA VIDAL FERNANDES, MARCO AURELIO GRESPLAN, MARCO ANTONIO TILLVITZ e MARIANA ALVES RAIMUNDO.-

9. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-33/2009-NINA INVESTIMENTOS LTDA x INTERCONTINENTAL INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA- Digam as partes sobre o integral cumprimento do acordo. Prazo de 5 dias. -Advs. VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO, AMANDA GODA GIMENES, THIAGO BRUNETTI RODRIGUES, CAMILLA SILVA LIMA, EDSON ALVES DA CRUZ, ANDRESSA CRISTINA DA COSTA, ALEXANDRE VINÍCIUS WEISS e SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA.-

10. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-0037757-53.2009.8.16.0014-ANTONIO BRAZ NOGUEIRA - ESPOLIO DE. e outro x BANCO ITAÚ S/A.- Despacho de fls. 184: Defiro o pedido retro. Expeça-se alvará em favor do executado Itaú Unibanco S/A para restituição dos valores depositados nos autos. Nada mais sendo requerido, remeta-se os autos ao arquivo, com as e anotações necessárias. Em cumprimento à Portaria 01/2012, DEVE o credor recolher guia no importe de R\$ 10,46, a fim de possibilitar a expedição do alvará de levantamento de valores já deferido, o qual, somente após seu recolhimento, será confeccionado; devendo ainda acompanhar a movimentação do processo até a disponibilização do referido documento diretamente ao banco, onde deverá dirigir-se para proceder ao respectivo levantamento.-Advs. REINALDO IGNACIO ALVES, REINALDO IGNACIO ALVES JUNIOR e LAURO FERNANDO ZANETTI.-

11. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0041209-71.2009.8.16.0014-RODRIGO FREDERICO PINHEIRO SILVA x SERGIO GARCIA NEVES- Sentença-fls110: Considerando que o exequente não se manifestou após levantar os valores penhorados, presume-se satisfeito. Assim, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução. Defiro eventual pedido de desistência do prazo recursal. Promova-se o levantamento de eventual penhora existente nos autos. Custas remanescentes, pelo executado. Baixas e anotações necessárias. Oportunamente, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. EDSON LUIS OLIVEIRA, JOÃO TAVARES DE LIMA NETO, JOÃO TAVARES DE LIMA FILHO, FABRICIO MASSI SALLA e LEANDRO AMBRÓSIO ALFIERI.-

12. INVENTÁRIO-1380/2009-HELOÍSA CANEDO PRADO e outros x MARIO VALTER MOREIRA DO PRADO - ESP. DE:- Manifeste-se o inventariante sobre o regular prosseguimento do feito. Prazo de 5 dias. -Advs. ADEMIR SIMÕES, ALEXANDRE PINTO GUEDES DUTRA, ANDRE REZENDE MIGUEL E SILVA e RACHEL BOECHAT LUPPI RUIZ.-

13. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0037818-11.2009.8.16.0014-MARIA APARECIDA MOREIRA x BANCO BANESTADO S/A.- Despacho de fls. 137: Defiro o pedido retro (f. 136). Expeça-se ofício de levantamento da quantia depositada à f. 129. Mediante termo de entrega, dê-se vista do CD arquivado (f. 132), por dez dias, ao autor. Após, com a devolução da mídia e nada sendo requerido, arquivem-se. Diligências necessárias. Intimem-se. -Advs. JOSÉ SUBTIL DE OLIVEIRA, Zaqueu SUBTIL DE OLIVEIRA, JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA, MARIO HITOSHI NETO TAKAHASHI, PRISCILA PEREIRA GONÇALVES RODRIGUES, DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM, JULIANO RICARDO SCHIMITT, JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA e IANDRA DOS SANTOS MACHADO.-

14. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORD.-0000233-85.2010.8.16.0014-LUIS EDUARDO CALIXTO x BANCO POPULAR DO BRASIL S.A. - BPB e outro- Deve o procurador da parte AUTORA comparecer junto a Caixa Econômica Federal, agência Fórum para promover o levantamento do alvará expedido SOB N°802/2014 E SOB N°803/2014. Prazo de 5 dias.-Advs. JULIANA RENATA DE OLIVEIRA GRALIKE e WELLINGTON LUIS GRALIKE.-

15. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - ORD.-0010195-35.2010.8.16.0014-EDEVALDO RAMOS x BANCO ITAÚ S/A.- Vista dos autos à parte ré, conforme despacho de fls. 281. Prazo de 5 dias. -Advs. MARIA REGINA ALVES MACENA, EDUARDO DIB LEITE, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e MAURI BEVERVANÇO.-

16. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-0012226-28.2010.8.16.0014-OTAVIO LANGA x BANCO ITAÚ S/A.- Deve o autor promover, no prazo de cinco dias, o recolhimento das custas processuais, da seguinte forma: a) R\$ 774,52 através da guia de recolhimento judicial a ser impressa através do site do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) ao Sr. Escrivão ; b) R\$ 67,33 através da guia de recolhimento de custas do Distribuidor; c) R\$ 44,93 através da guia de recolhimento do FUNREJUS. Ficando as partes cientes de que, caso não haja o devido recolhimento, será

cumprido o item 2.6.8, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça, conforme despacho retro.-Advs. SHIROKO NUMATA, WESLEY TOLEDO RIBEIRO, DANIELE NALDI LUCAS, ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO, FLÁVIA HELENA GOMES, INGREDY GONÇALVES TRIDENTE DE JESUS BORGES, ISABELLA CRISTINA GOBETTI, JÉSSICA MÉRIE TEIXEIRA, LAURO FERNANDO ZANETTI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, LUCIANE KITANISHI, MARIANA PIOVEZANI MORETI, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, RENATA CRISTINA COSTA, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO e WALFRIDO XAVIER DE ALMEIDA NETO.-

17. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-0015934-86.2010.8.16.0014-LUIZ FABIANI RUSSO x BANCO ABN AMRO REAL S/A - AYMORE FINANCIAMENTOS- Deve o procurador da parte AUTORA comparecer junto a Caixa Econômica Federal, agência Fórum para promover o levantamento do alvará expedido SOB N°809/2014. Prazo de 5 dias.-Adv. LUIZ FABIANI RUSSO.-

18. AÇÃO DE COBRANÇA - ORD.-0046122-62.2010.8.16.0014-MARIA APARECIDA BERNARDES x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A.- Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo autor, sobre o Laudo Pericial juntado aos autos.-Ciencia a parte interessada que o Ofício de transferência Sob N° 806/2014 foi entregue ao banco-Advs. MARIA ELIZABETH JACOB, ADRIANA HUMENIUK, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA, TATIANA TAVARES DE CAMPOS e ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA.-

19. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0002693-11.2011.8.16.0014-LONDRIFARMA - COMERCIO FARMACEUTICO LTDA - ME e outros x BANCO ITAÚ S/A.- Sobre o agravo retido interposto pela ré às fls. 372/374 e petição de fls. 375/382, manifeste-se a parte autora, no prazo legal.-Advs. ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO e LAURO FERNANDO ZANETTI.-

20. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0014751-46.2011.8.16.0014-JUSSARA DE MOURA x BANCO ITAÚ S/A- Deve o procurador da parte AUTORA comparecer junto a Caixa Econômica Federal, agência Fórum para promover o levantamento do alvará expedido SOB N°807/2014. Prazo de 5 dias.-Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR.-

21. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0015478-05.2011.8.16.0014-MARCOS ANTONIO MONTANI x BANCO FICSA S/A- Expeça-se alvará em favor do autor para levantamento dos valores depositados a título de pagamento da condenação, que deverá se manifestar sobre eventual necessidade complementação, no prazo de 5 dias, sob pena de presunção de quitação. Nada mais sendo requerido, arquivem-se, com as baixas e anotações necessárias. -Advs. ADEMIR TRIDA ALVES e CAROLINA TEIXEIRA CAPRA.-

22. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0017792-21.2011.8.16.0014-VAGNER DOS SANTOS DINIZ x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Deve o procurador da parte AUTORA comparecer junto a Caixa Econômica Federal, agência Fórum para promover o levantamento do alvará expedido SOB N°811/2014. Prazo de 5 dias.-Adv. MARCOS VINICIUS BELASQUE.-

23. ALVARÁ JUDICIAL-0081275-25.2011.8.16.0014-MARIA MAGNÓLIA BENFICA DA CÂMARA PINTO e outros x O JUÍZO- Em cumprimento à Portaria 01/2012, DEVE o credor recolher guia no importe de R\$ 10,46, a fim de possibilitar a expedição do alvará de levantamento de valores já deferido, o qual, somente após seu recolhimento, será confeccionado; devendo ainda acompanhar a movimentação do processo até a disponibilização do referido documento diretamente ao banco, onde deverá dirigir-se para proceder ao respectivo levantamento.-Advs. VIVIENE SERRATO WITTMANN e LOUISE BENFICA DA CÂMARA PINTO DINIZ.-

24. ALVARÁ JUDICIAL-0014357-05.2012.8.16.0014-ELIAS BOU ROUJEILE HACKMANN x O JUÍZO- Deve o requerente proceder a prestação de contas do alvará retirado em novembro de 2013. Prazo de 5 dias. -Adv. FERNANDO PELLOSO.-

25. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0022368-23.2012.8.16.0014-LUCIANO APARECIDO LADA x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Despacho de fls. 53: Defiro o pedido retro (f. 52). Expeça-se ofício de levantamento da quantia depositada à f. 49. Após, manifeste-se o credor, em cinco dias, sobre eventual necessidade de complementação do depósito. Para a inércia, arquivem-se. Anotações e comunicações necessárias. Intimem-se. -Advs. ADEMIR TRIDA ALVES e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-

LONDRINA, 08 de Outubro de 2014

EDSON JOSÉ BROGNOLI